



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
 Núcleo CCJR
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer n.º 833/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 159/2019 que “Acrescenta e altera dispositivos ao Anexo I da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.”

Autora: Mesa Diretora

Relator: Deputado

Dilmar Dal Bosco.

I – Relatório

A presente propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/05/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 03/10/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 07/10/2019, após foi encaminhada para esta Comissão e aportada no dia 10/10/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 19/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 159/2019, de autoria da Mesa Diretora, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ou substitutivo integral.

De acordo com a propositura, a mesma objetiva acrescentar e alterar dispositivos ao Anexo I da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A Mesa Diretora assim informa em sua justificativa que a proposta pretende instituir o serviço de transcrição de áudio no Regimento da Assembleia e também institucionalizar a possibilidade de apresentação multimídia nas sessões plenárias, com intuito de melhor fundamentar as proposições legislativas apresentadas durante a segunda parte do pequeno expediente.

O projeto foi encaminhado à Comissão Especial, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 02/10/2019.

Posteriormente os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A propositura em análise tem por finalidade acrescentar e alterar dispositivos ao Anexo I da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme quadro abaixo:

Resolução n.º 677/2006	PR n.º 159/2019
<p>Art. 118 Terminada a primeira parte do Pequeno Expediente passar-se-á à segunda, durante a qual o Presidente dará a palavra aos Deputados previamente inscritos, para apresentar proposições, fazer comunicação urgente, não podendo cada orador exceder o prazo máximo de três minutos, proibidos os apartes.</p>	<p>Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao Art. 118 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 –</p> <p>Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 118 (...).</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Aos oradores inscritos no Pequeno Expediente é facultada a exibição de conteúdo audiovisual para subsidiar proposições apresentada, respeitado o prazo do caput deste artigo, atendidas as seguintes condições:</p> <p>I - cada Parlamentar poderá usufruir deste recurso uma vez por mês;</p> <p>II - a matéria a ser exibida deverá ser entregue na TVAL com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação, no formato do tipo MPEG-4 ou MP4.”</p> <p>Art. 2º Fica alterada a Seção VI do Capítulo V do Título I do Livro II do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>“Seção VI</p>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 02
Rub. 92

Art. 139 De cada sessão da Assembleia lavrar-se-á Ata resumida contendo os nomes dos Deputados presentes e dos ausentes, bem como uma exposição sucinta dos trabalhos.

Parágrafo único Essa Ata será lavrada ainda que não haja sessão, por falta de quórum, neste caso, além da menção dos Deputados presentes e dos que deixarem de comparecer, conterà ela o expediente despachado.

Art. 140 Além da Ata referida no artigo precedente, o Jornal da Assembleia Legislativa, órgão oficial do Poder Legislativo, publicará todas as ocorrências da sessão.

§ 1º Os discursos proferidos durante a sessão serão registrados por extenso na Ata impressa, atendidas as restrições regimentais.

§ 2º Não são permitidas reproduções de discursos, a pretexto de corrigir erros ou omissões, devendo as correções constar da seção "ERRATA", no jornal do Poder Legislativo.

Art. 141 Se o orador não desejar fazer a revisão do discurso, para efeito da sua transcrição em Ata, o mesmo será registrado com a seguinte nota, no seu introito: "Sem revisão do orador".

Parágrafo único Os discursos entregues para revisão do orador serão registrados independentemente desta, quando não devolvidos dentro de três dias ao serviço incumbido do acompanhamento taquigráfico.

Art. 142 Os documentos lidos em sessão pelo orador serão mencionados resumidamente na Ata e na sua íntegra transcritos nos Anais.

§ 1º As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo pelo 1º Secretário, na hora do Expediente, serão somente indicados na Ata impressa, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a sua publicação integral for requerida à Mesa e por ela deferida.

Das Atas

Art. 139 De cada sessão da Assembleia lavrar-se-á Ata resumida contendo os nomes dos Deputados presentes e dos ausentes, bem como uma exposição sucinta dos trabalhos, **que será publicada no Sítio Eletrônico da Assembleia Legislativa.**

Art. 140 Além da Ata referida no artigo precedente, registrar-se-á a íntegra da transcrição do áudio das sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias e permanentes, que constituirá os anais da Assembleia.

Parágrafo único A captação e disponibilização do áudio e vídeo das sessões e demais eventos da Assembleia é de responsabilidade da TV Assembleia.

Art. 141 A transcrição do áudio das sessões ordinárias e extraordinárias será revisada pela equipe da Secretaria de Serviços Legislativos.

Parágrafo único Ao final do texto transcrito do áudio das sessões haverá a enumeração dos nomes dos Deputados presentes e dos ausentes e a respectiva justificativa de ausência, se existente.

Art. 142 Os documentos lidos em sessão pelo orador serão mencionados na Ata Resumida.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 23
Rub. 95

§ 2º Em nenhuma Ata, sem expressa permissão da Assembleia Legislativa, será inscrito documento que não tenha sido objeto de leitura em Plenário.

Art. 143 A Ata de uma sessão será sempre lida e posta em discussão na sessão subsequente, o que se fará nos termos do art. 115 e seus parágrafos.

Parágrafo único A Ata da última sessão da Legislatura será redigida e submetida à apreciação antes de se encerrar a sessão.

Art. 35 São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento:

I - (...)

h) determinar o não registro de discurso ou aparte, pela taquigrafia e serviço de gravação, quando anti-regimentais;

Art. 96 (...)

Parágrafo único Sempre que o Presidente cassar a palavra a um Deputado, será suspenso o apanhado taquigráfico e desligado o serviço de som.

Art. 143 A Ata resumida de uma sessão será sempre lida e posta em discussão na sessão subsequente, o que se fará nos termos do art. 115 e seus parágrafos.

Parágrafo único A Ata da última sessão da Legislatura será redigida e submetida à apreciação antes de se encerrar a sessão

Art. 144 As informações enviadas pelo Governo ao Poder Legislativo, em virtude de requerimento ou indicação dos Deputados, serão lidas no Plenário, salvo as informações e os documentos oficiais de caráter reservado.

Art. 145 É permitido a qualquer Deputado requerer, por meio de memorando devidamente arrazoado, ao Presidente que este determine a transcrição do áudio das audiências públicas, sessões especiais, solenes e regionais."

Art. 3º Fica alterada a alínea "h" do inciso I do Art. 35 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 35 (...)

I - (...)

h) determinar o não registro de discurso ou aparte, pelo serviço de gravação, quando antirregimentais."

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 96 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ

Fis. 24

Rub. 95

O artigo 1º da proposta objetiva acrescer de forma a prever a possibilidade de exibição de apresentadas, bem como estabelecendo as condições

Por sua vez, o artigo 2º objetiva alterar o Anexo I da Resolução de modo a promover a atualização do Regimento Interno.

Parágrafo único Se persistir a falta de quórum por mais trinta minutos, o **Presidente mandará ao serviço de acompanhamento taquigráfico que consigne nos Anais a circunstância e declarará que não pôde haver sessão.**

Artigo a ser revogado

Art. 441 A requerimento de Comissão ao Presidente da Assembleia Legislativa os debates nela travados poderão ser taquigrafados.

Parágrafo único Sempre que o Presidente cassar a palavra de um Deputado, será desligado o serviço de som e imagem.”

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 113 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 (...)

Parágrafo único Se persistir a falta de quórum por mais trinta minutos, o Presidente declarará que não pôde haver sessão.”

Art. 6º Fica revogado o Art. 441 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, nos termos do artigo 26, incisos XIV e XXVIII:

Art. 26. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...
XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

...
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Ainda, o Regimento Interno desta Casa de Leis assim dispõe acerca da Resolução:

Art. 171. Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:



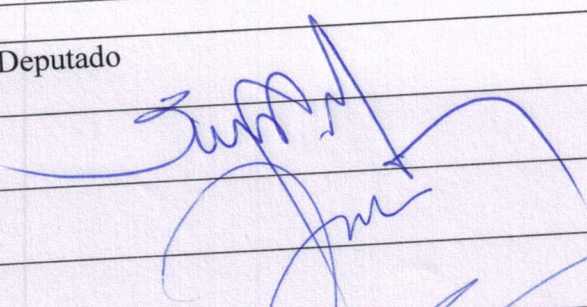
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 26
Rub. 08

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 159/2019 – Parecer n.º 833/2019
Reunião da Comissão em <u>17 / 12 / 2018</u>
Presidente: Deputado <u>Sebastião Rezende - Presidente em exercício</u>
Relator: Deputado <u>Delmar Dal Basso,</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 159/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	